



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 069/ 2018 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, presentes os Auditores Dr. Marcelo Messner Poltronieri, Dr. Leandro Medina Maia e Dr. Arilson Gouveira, Procurador Dr. Sergio Vampré, ausentes Dr. Daniel Cabral Voto, Dra. Ana Carolina S. P. de Mello Freire e Dra. Cristiane Carvalho A. Martins, reuniu-se às 17h25min do dia 03 de abril de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior

02) Processo: nº 070/2018

Denunciado: Matheus Miranda Guimarães (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – série A - Sub 20

Data: 14/03/2018

Jogo: Nova Iguaçu FC x Madureira EC

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Luiza Arantes (OAB 209166-E)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria que requereu a absolvição do denunciado. Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

03)Processo: nº 071/2018

Denunciado: Bernardo Mascarenhas Diniz (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 20

Data: 17/03/2018

Jogo: CR Vasco da Gama x Madureira EC

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Ferreira

Auditor Relator: Dr. Arilson Gouveia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

04)Processo: nº 072/2018

1º)Denunciado: Marcos Vinicius Domingos Cavalcanti (atleta do AE Piscinão de Ramos)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: João Victor Faria Braga (atleta do AA Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Thailan Gomes Garcia da Silva (atleta do AE Piscinão de Ramos)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º)Denunciado: Marlon Bernardo Braga (atleta do AA Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

5º)Denunciado: AA Futuros Talentos (associação)

Tipificação: Art. 257 § 3º do CBJD

6º)Denunciado: AE Piscinão de Ramos (associação)

Tipificação: Art. 257 § 3º do CBJD

7º)Denunciado: Gabriel Alves Nogueira de Araújo (atleta do AA Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

8º)Denunciado: Lucas Graciano de Lima (AE Piscinão de Ramos)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

9º)Denunciado: Leoncio Junior da Costa (atleta do AA Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

10º)Denunciado: Yan Campos Xavier (atleta do AE Piscinão de Ramos)

2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

11º Denunciado: Francisco Oliveira de Souza (atleta do AA Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 258-A do CBJD

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 17

Data: 03/03/2018

Jogo: AA Futuros Talentos x AE Piscinão de Ramos

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Arilson Gouveia que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a imputação.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Celso Belmiro que absolvia a denunciado, mantendo a imputação.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por maioria de votos, multado o **5º** denunciado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 257 § 3º do CBJD. Voto divergente do Dr. Leandro Medina Maia que aplicava a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo a imputação.

Por maioria de votos, multado o **6º** denunciado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 257 § 3º do CBJD. Voto divergente do Dr. Leandro Medina Maia que aplicava a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo a imputação.

Por unanimidade de votos, suspenso o **7º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **8º** denunciado em 05(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **9º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **10º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **11º** denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

05)Processo: nº 073/2018

1º)Denunciado: Daniel Silva dos Santos (auxiliar técnico do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º)Denunciado: AD Cabofriense (associação)

Tipificação: Art. 213 II e art. 243-C do CBJD

3º)Denunciado: Daniel Rodrigues de Lima (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

4º)Denunciado: Mateus Cruz de Paula (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 20

Data: 07/03/2018

Jogo: Macaé Esporte FC x AD Cabofriense

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas (AD Cabofriense) – Dra. Ana Luiza Arantes - OAB 209166-E (Macaé Esporte FC).

Auditor Relator: Dr. Leandro Medina Maia

Testemunhas da Procuradoria: Comissão técnica do AD Cabofriense - Cassio Renan da Silva (treinador) - Gilielson Campos dos Santos (preparador físico) - Myke Asllan Gonçalves Costa (treinador de goleiro) - Francisco de Almeida e Silva (médico) - Valcir Ramos dos Santos (massagista) - Rodrigo Barreto (gerente de futebol).

Resultado: Dada a palavra da D. Procuradoria, que requereu a exclusão da denúncia com relação ao AD Cabofriense e a dispensa das testemunhas.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Arilson Gouveia e Dr. Marcelo Poltronieri que aplicavam a suspensão em 02(duas) partidas, mantendo a imputação.

Por maioria de votos, suspenso o **4º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

258 do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Marcelo Poltronieri e Dr. Celso Belmiro que aplicavam a suspensão em 02(duas) partidas, mantendo a imputação.

06) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

07) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

08) O Procurador se manifestou em todos os processos.

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:18min.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2018.

Celso Jorge Fernandes Belmiro
Presidente da Comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretária Adjunta